

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 2/16, de 4 de Janeiro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0217-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 22/23
de 20 de Janeiro

O Decreto Presidencial n.º 152/14, de 12 de Junho, foram atribuídos à Concessionária Nacional os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 15/14 — Lira;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional identificou novos projectos de aproveitamento e monetização de gás que passam pela concentração numa única concessão das diversas zonas marítimas de Angola com potencial de gás natural e requereu a extinção da respectiva concessão;

Atendendo o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Extinção de Direitos Mineiros)

São extintos, por acordo entre o Estado e a Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na Área de Concessão do Bloco 15/14 — Lira, concedidos nos termos do Decreto Presidencial n.º 152/14, de 12 de Junho.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 152/14, de 12 de Junho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0217-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 8/23
de 20 de Janeiro

Considerando a necessidade imperiosa do cumprimento dos prazos estabelecidos para a implementação do Sistema Nacional de Planeamento, para a materialização do estabelecido no Plano de Desenvolvimento Nacional — PDN;

Havendo a necessidade de se adquirir os Serviços de Consultoria, com vista à elaboração e apoio à implementação do Plano de Desenvolvimento Sectorial da Indústria e do Comércio, para o Quinquénio 2023-2027;

Convindo a adopção de um procedimento célere e desconcentrado para a tomada de decisões contratuais dentro dos prazos atendíveis para a concepção e implementação deste importante instrumento de planeamento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 26.º, com a alínea c) do artigo 29.º, combinado com os artigos 32.º, 33.º, 34.º, n.º 1 do artigo 36.º, artigos 38.º, 45.º, 141.º e 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e pela alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Aquisição de Serviço de Consultoria para a Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sectorial da Indústria e Comércio, no valor global de Kz: 231 621 660,00 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta Kwanzas);
- b) Aquisição de Serviço de Assistência Técnica para a Implementação e Monitorização do Plano de Desenvolvimento Sectorial da Indústria e Comércio para um período de 3 (três) anos, no valor global de Kz: 841 898 340,00 (oitocentos e quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta Kwanzas).

2. Ao Ministro da Indústria e Comércio é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da

validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução dos Contratos inerentes ao presente Projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0214-B-PR)

—————
Despacho Presidencial n.º 9/23
de 20 de Janeiro

Considerando que a Administração Geral Tributária despoletou o Procedimento de Concurso Público, com vista à aquisição faseada de uniformes para os Serviços Regionais e os *front offices* afectos à Sede da Administração Geral Tributária;

Tendo em conta que o referido Concurso Público culminou com a não adjudicação da proposta, porquanto não foi admitida nenhuma das submetidas pelos concorrentes que se apresentaram ao mesmo;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em função do critério material, para a aquisição faseada de uniformes para a Administração Geral Tributária;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 3 do artigo 24.º, artigo 26.º, alínea b) do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, bem como a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição Faseada de Uniformes para a Administração Geral Tributária e a respectiva despesa, no valor estimado de Kz: 320 000 000,00 (trezentos e vinte milhões de Kwanzas).

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar correspondente às peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0214-C-PR)